

Direito Constitucional I – Turma B

Exame escrito

Coincidências da época de recurso

I

Na sequência de recentes eleições, registou-se o seguinte resultado: o partido “A” elegeu 107 deputados, o partido “B” elegeu 80, o partido “C” elegeu 23 e o partido “D”, 20 deputados.

Após esses resultados, o cabeça de lista eleito pelo partido “A” no distrito de Lisboa considerou que lhe cabia o dever de apresentar a sua candidatura a Primeiro-Ministro junto dos deputados à Assembleia da República (AR) e assim procedeu, apresentando o Programa de Governo e os ministros e secretários de estado que pretendia nomear, caso obtivesse parecer favorável do Presidente da República.

A AR apreciou o programa num debate que durou dois dias e, no último dia, o Presidente da Assembleia da República colocou à votação o Programa de Governo e os nomes dos membros do Governo que o candidato a Primeiro-Ministro pretendia designar. Ambos foram aprovados com os votos favoráveis dos deputados do partido “A”. Os deputados dos restantes partidos não compareceram, em protesto por um processo que lhes parecia ter problemas graves.

O novo Governo iniciou funções, mas o Presidente da República manifestou-se profundamente incomodado com os termos do processo, indicando que iria vetar todos os diplomas legislativos aprovados pelo Governo até que os vícios desse processo de designação do novo Governo fossem corrigidos.

Assim, 25 dias após a sua receção para promulgação, vetou desde logo um decreto para ser promulgado como Decreto-Lei que pretendia criar um novo imposto sobre fortunas. Face a este veto, o Governo entendeu aprovar uma deliberação na qual solicitava ao Presidente a reapreciação do seu veto.

Entretanto, o grupo parlamentar do partido “D” apresentou uma moção de censura com base nas discordâncias relativas ao processo de designação do novo Governo. Esta moção recebeu os votos favoráveis de 113 deputados, os votos contra dos deputados do partido “A” e a abstenção dos restantes. Na sua sequência, o Presidente da República fez uma declaração ao País referindo que o Governo cessou imediatamente funções e que iria designar um novo Governo.

Cotação: 12 valores

Resolução:

1. O processo de nomeação do Governo e aprovação do Programa de Governo

- a) Não cabe ao cabeça de lista pela circunscrição de Lisboa apresentar uma candidatura a Primeiro-Ministro (PM). Trata-se de uma escolha do Presidente da República (PR), tendo em conta os resultados eleitorais (artigo 187.º-1 CRP).
- b) A nomeação dos membros do Governo cabe ao PR, sob proposta do PM. Ou seja, não lhe cabe emitir um parecer, mas antes nomeá-los (artigo 187.º-2 CRP).
- c) A sequência de atos referida no caso está errada. Antes da apresentação do Programa de Governo à Assembleia da República (AR), o PR teria de designar o PM (artigo 187.º-1 CRP). Depois, este deveria apresentar uma proposta com nomes de membros do Governo ao PR, para que este os nomeasse (artigo 187.º-2 CRP). Em seguida, O PR daria posse ao novo Governo e este iniciaria funções. Só depois, no prazo de 10 dias após a nomeação do PM, é que o Governo submeteria o seu Programa de Governo à AR (artigo 192.º-1 CRP).
- d) O debate na AR sobre o Programa de Governo não pode exceder três dias parecendo possível que dure apenas dois (artigo 192.º-3 CRP).
- e) Não existe necessariamente votação sobre o Programa de Governo. Só existirá se algum partido apresentar uma moção de rejeição desse programa ou se o Governo solicitar a aprovação de uma moção de confiança, o que não sucedeu. Logo, não haveria que colocar o Programa à votação (artigo 192.º-3 CRP).
- f) Caso não comparecessem os deputados dos partidos “B”, “C” e “D”, não existiria o número mínimo de deputados para que o quórum estivesse verificado por forma a que a AR pudesse deliberar (artigo 116.º-2 CRP).

2. O veto do Presidente da República

- a) É discutível que o PR possa, antecipadamente, anunciar que iria vetar todos os diplomas do Governo, uma vez que isso significaria a utilização deste instrumento para impedir o Governo de exercer as suas funções e não para escrutinar cada um dos diplomas.
- b) A matéria em questão inscreve-se na reserva relativa de competência da AR, pelo que o Governo não parece poder legislar sem autorização sobre esta matéria (artigo 165.º-1-i) CRP). Há quem entenda que uma questão de inconstitucionalidade, como está, não pode fundamentar um veto político, mas também há quem entenda que pode.
- c) O prazo para exercer o veto é de quarenta dias, pelo que este parece ter sido efetuado atempadamente (artigo 136.º-4 CRP).
- d) O Governo não pode solicitar a reapreciação do veto, pois este é absoluto relativamente aos diplomas do Governo, Este apenas poderá enviar um diploma diferente para promulgação ou desistir da sua aprovação (artigo 136.º-4 CRP).

3. A moção de censura

- a) Um grupo parlamentar pode apresentar uma moção de censura (artigo 194.º-1 CRP).
- b) As moções de censura podem basear-se em qualquer questão de divergência política, o que seria o caso (artigo 194.º-1 CRP).
- c) A moção de censura necessita de maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções para ser aprovada (115+1), o que não se verificou. Logo, não pode considerar-se aprovada (artigo 195.º-1-f) CRP).
- d) Após a aprovação de uma moção de censura, o Governo é demitido, mas não cessa imediatamente funções. Permanece em funções de mera gestão até um novo Governo ter tomado posse (artigo 186.º-5 CRP).
- e) O PR pode designar um novo Primeiro-Ministro, desde que tenha em conta os resultados eleitorais e o anterior Governo esteja demissionário (artigo 187.º-1 CRP).

II

Responda a **duas** das seguintes questões:

- a) Que alterações seria necessário efetuar à Constituição da República Portuguesa para que esta adotasse um sistema de governo presidencial?
- b) Quais as vantagens e desvantagens de um sistema eleitoral maioritário e de um sistema eleitoral proporcional?
- c) Em que se traduz a rigidez da Constituição Norte-Americana e porque razão esse é um traço importante da mesma?

Cotação: 3 valores para cada resposta, num total de 6 valores

Resolução:

- a) O aluno deveria, em primeiro lugar, caracterizar um sistema presidencial, dar exemplos de sistemas presidenciais e indicar que tipo de sistema de governo existe em Portugal e porque razão se caracteriza como semi-presidencial e não como presidencial.

Em seguida, haveria que identificar alterações à Constituição da República Portuguesa como, por exemplo, as seguintes:

- i) O Presidente da República (PR) deveria exercer funções executivas, identificando-se exemplos;
 - ii) Poderia, ou não, manter-se a figura de um Primeiro-Ministro e de um Governo, mas estes deveriam estar submetidos à figura principal e central do PR;
 - iii) O processo de designação do PR não passaria pela aprovação pela Assembleia da República de um Programa de Governo;
 - iv) A figura da moção de censura deveria, provavelmente, ser eliminada;
 - v) A moção de confiança também parece que deixaria de fazer sentido;
 - vi) Etc.
- b) O aluno deveria caracterizar e identificar o sistema eleitoral maioritário e o sistema proporcional e dar exemplos de ambos.
Em seguida, poderia identificar como vantagens do sistema maioritário: i) maior facilidade em proporcionar a formação de Governos; ii) maior estabilidade; iii) simplicidade do sistema. E as seguintes desvantagens: i) em casos recentes a facilidade na formação de governos não parece ser tão evidente, ii) pior correspondência entre o voto e os representantes eleitos e iii) défice de representação de forças políticas que mereceram número relevante de votos.
Por seu turno, as vantagens dos sistemas proporcionais podem ser elencadas da seguinte forma: i) melhor correspondência entre o voto e a representação nos parlamentos e ii) existência de formas de compensar os problemas de

governabilidade que podem suscitar (dar exemplos). E as desvantagens poderiam ser identificadas através da dificuldade em proporcionar governos estáveis.

- c) O aluno deveria, em primeiro lugar, identificar o que significa a “rigidez” de uma constituição e dar exemplos de constituições rígidas. Em seguida, deveria identificar os traços de rigidez da Constituição Norte-Americana, identificando as características essenciais do seu processo de revisão (aprovação por 2/3 dos representantes, aprovação por 2/3 dos senadores, aprovação por 3/4 dos estados federados, existência de processos de aprovação interna pelos próprios estados, etc). Finalmente, deveria explicar porque razão um estado federal com estados federados tende a exigir constituições mais rígidas, que é o caso dos Estados Unidos da América.

Redação e sistematização do exame: 2 valores